

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO**FUNDO**

Prazo de Duração: 20 anos

Término do Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro.

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Ato Declaratório CVM: 12.691, de 16 de novembro de 2012.

CNPJ: 67.030.395/0001-46.

Gestor: BLUE SOLUTIONS ASSET MANAGEMENT LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, CEP 04538-132, na cidade e Estado de São Paulo.

Ato Declaratório CVM: nº 9.234, de 27 de março de 2007

CNPJ: 02.622.448/0001-72

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**Custódia, tesouraria e escrituração:**

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. instituição supra qualificada.

Ato Declaratório CVM – Custodiante: 15.522, de 22 de março de 2017.

Ato Declaratório CVM – Escrituração: 15.482, de 15 de fevereiro de 2017.

Distribuição: Instituições contratadas conforme lista disponível junto ao Administrador.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas

independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo Gestor e supervisionado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate, e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes, se aplicável.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração e escrituração do Fundo, é devida pelo Fundo ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o Fundo pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

III. Taxa Máxima de Distribuição: Pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, o Fundo pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiii) taxas de administração e de gestão;
- (xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xvi) taxa máxima de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) taxa de performance, se houver; e
- (xix) taxa máxima de custódia.

II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.

I. Assembleia de Cotistas

- 1. Competência:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
 - (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
 - (ii.a) apenas será admitida a substituição dos prestadores de serviço de Administração e Gestão, se aprovado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo.
 - (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
 - (iv) a emissão e distribuição de novas Cotas;
 - (v) o aumento da taxa dos prestadores de serviço essencial;
 - (vi) a alteração do prazo de duração do Fundo;
 - (vii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
 - (viii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, incluindo, sem limitação, a eleição e destituição de seus membros;
 - (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
 - (x) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
 - (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (xiii) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (xv) deliberar sobre a amortização de Cotas do Fundo com títulos e valores mobiliários, conforme previsto no inciso III do Artigo 29 deste Regulamento;
- 2. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor

contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

- 3. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- 4. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
 - 4.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, salvo quando se tratar de matéria referente aos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV do Item 1 acima, hipótese em que as deliberações serão adotadas por votos que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
 - 4.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.
 - 4.3.** As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

5. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao Administrador ou ao Gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo amortizações excessivas no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

IV. Informações Complementares

1. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

2. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

3. Política de voto do Gestor

O Gestor poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: <https://assetmam.com.br/quem-somos/documentos-legais/>.

4. Exercício social

O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

5. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

V. Comitê de Investimento

Artigo 1º. Os cotistas poderão constituir um Comitê de Investimento, que será composto por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral. Os cotistas definirão também em Assembleia Geral qual dos 4 (quatro) membros será o presidente do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimento serão destituíveis em Assembleia Geral. Na hipótese de vacância no cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, esta será preenchida por um novo membro, eleito em Assembleia Geral. O novo membro eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado, até que venham ser substituídos por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O prazo de mandato do presidente do Comitê de Investimento será por prazo indeterminado, até que venha ser substituído por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto - Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora, com cópia para a Gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 2º. O Comitê de Investimento será responsável por:

- I - deliberar sobre a aquisição, venda e avaliação do Portfólio Alvo pelo/do Fundo;
- II - definir o conselheiro a ser indicado pelo Fundo para compor o conselho de administração das Companhias Investidas pelo Fundo e orientá-lo nas decisões a serem tomadas nas Companhias Investidas;
- III - aprovar a celebração, alteração e/ou distrato, conforme o caso, de acordos com os acionistas das Companhias Investidas;
- IV - deliberar sobre todos os eventos relacionados à administração das Companhias Investidas e que devam ser votados pelo Fundo, na qualidade de acionista da Companhia Investida, seja em virtude de disposição do estatuto social ou de acordo de acionistas da Companhia Investida;
- V - deliberar sobre a avaliação dos ativos do Fundo na hipótese de liquidação do Fundo, bem como de amortização de cotas, observadas as disposições deste Regulamento;
- VI - deliberar sobre assuntos referentes a governança corporativa;
- VII - deliberar sobre a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros, não previstos neste Regulamento;
- VIII - deliberar sobre a realização, pelo Fundo, de operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, observadas as disposições deste Regulamento;
- IX – deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação tendo por objeto a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento;
- X - deliberar sobre decisões que impliquem alteração da política de dividendos ou da política de endividamento do Fundo e/ou das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento; e
- XI - pré-aprovar despesas do Fundo que (i) individualmente totalizem mais de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou (ii) em conjunto totalizem mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); salvo com relação aos encargos do Fundo previstos na Resolução CVM 175/2022.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Investimento se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação prévia por qualquer dos membros do Comitê de Investimento, pela Administradora ou pela Gestora, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, cuja convocação será realizada por correio, portador ou e-mail com comprovação de entrega.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica ou por videoconferência, conforme estabelecido na convocação realizada nos termos do Parágrafo Primeiro acima, mediante a presença ou participação de, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro – A Gestora será responsável por secretariar e formalizar todas as reuniões do Comitê de Investimento, sem qualquer direito a voto ou participação. A Gestora lavrará ata das reuniões realizadas e arquivará o documento assinado por todos os membros do Comitê de Investimento que tiverem participado da respectiva reunião.

Parágrafo Quarto – As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas pelo voto afirmativo de pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quinto – As despesas incorridas em relação às atividades do Comitê de Investimento serão arcadas individualmente por cada membro do Comitê de Investimento.

Parágrafo Sexto – A Gestora terá direito a vetar qualquer investimento ou decisão do Comitê de Investimento, única e exclusivamente caso o investimento ou decisão não cumpra com as disposições deste Regulamento ou da Legislação Aplicável. A Gestora deverá notificar os membros do Comitê de Investimento, com cópia para a Administradora, sobre o exercício do direito de veto estabelecido neste Parágrafo Sexto em até 15 (quinze) dias após a tomada da respectiva decisão pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Sétimo - Salvo no caso de notificação do exercício de direito de veto aos membros do Comitê de Investimento (com cópia à Administradora), a qual deverá ser feita nos termos do Parágrafo Sexto acima, as demais notificações referentes a qualquer determinação sob este Capítulo VIII deverão ser comunicadas por escrito aos cotistas (e ao presidente do Comitê de Investimento) imediatamente.

ANEXO I

Classe Única de Cotas de Emissão do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Kavom RESPONSABILIDADE LIMITADA		
Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo: 20 anos
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término / Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Dezembro.

1. Do objetivo e da Política de Investimento
Artigo 1°. O Fundo tem como objetivo a obtenção de ganhos mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira, formada por títulos e valores mobiliários das Companhias Investidas, e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações. <u>Parágrafo Primeiro</u> – O Fundo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido no Portfólio Alvo, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se dar por meio: a) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; ou b) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias Investidas. Referido investimento mínimo de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo no Portfólio Alvo não será aplicável durante o prazo em que a legislação e regulamentação aplicáveis permitam a inobservância de tal investimento mínimo. <u>Parágrafo Segundo</u> – Os recursos do Fundo que não estiverem alocados no Portfólio Alvo poderão ser investidos pela Gestora em títulos de renda fixa, públicos ou privados, cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CMV nº 175/2022, conforme aplicável, ou demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. <u>Parágrafo Terceiro</u> – Os dividendos e os juros sobre capital próprio a serem distribuídos ou pagos pelas Companhias Investidas poderão ser repassados diretamente aos cotistas ou reinvestidos nos ativos referidos no Parágrafo Segundo acima ou no Portfólio Alvo, a critério da Gestora, observado o disposto neste Regulamento. No caso de repasse de tais recursos diretamente aos cotistas, somente terão direito a tal repasse aqueles cotistas que detinham

posição na carteira do Fundo na data base que originou o direito ao recebimento de tais recursos. Os pagamentos serão feitos respeitando a proporção das Cotas detidas pelos cotistas na mesma data do recebimento do direito pelo Fundo.

Parágrafo Quarto - Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhia fechada se enquadrem no conceito de Portfólio Alvo, e, portanto, possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionada companhia deverá adotar as seguintes práticas de governança:

- I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II – estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;
- III – disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV – adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I a IV acima; e
- VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto – Todo cotista, ao assinar o Compromisso de Investimento, deverá assinar o correspondente termo de adesão, declarando, por escrito, que tomou ciência do inteiro teor deste Regulamento e do grau de risco envolvido nas aplicações do Fundo.

Parágrafo Sexto - As aplicações feitas no Fundo, tendo em vista o segmento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações, à natureza dos negócios e aos resultados das empresas em que serão feitos investimentos, bem como ao risco de baixa liquidez dos ativos nos quais o Fundo poderá investir.

Parágrafo Sétimo - É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem operações de compra ou venda de ações das Companhias Alvo, com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

Artigo 2º. Quaisquer recursos recebidos pelo Fundo serão destinados à amortização de Cotas até o último dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento, nos termos do Artigo 6º abaixo e do Capítulo 6º, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1º.

Artigo 3º. Fundo realizará os seus investimentos até o último dia útil do 2º mês subsequente ao da efetiva Integralização de Cotas de cada Chamada de Capital, observado, entretanto, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção do registro de funcionamento do Fundo na CVM para que, pelo menos, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo estejam investidos no Portfólio Alvo, cujo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias deverá sempre ser observado. Caso tais investimentos não sejam realizados no prazo previsto, os recursos referentes à respectiva Chamada de Capital deverão ser amortizados aos cotistas, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no *caput* deste Artigo 3º, o Fundo não terá período de investimento e/ou período de desinvestimento definido, cabendo ao Comitê de Investimento a decisão de investimento e desinvestimento no Portfólio Alvo das Companhias Investidas, nos termos estabelecidos no neste Regulamento e observadas as demais disposições deste Regulamento (incluindo, sem limitação, o Prazo de Duração do Fundo).

Artigo 4º. Durante o prazo do Fundo, a Administradora, mediante orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, as quais vincularão os cotistas, sendo respeitado o disposto em seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Único – As Chamadas de Capital deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias consecutivos da data prevista para a Integralização de Cotas, mediante notificação por escrito aos cotistas.

Artigo 5º. A Gestora poderá realizar Chamadas de Capital de acordo com os Compromissos de Investimento durante todo o Prazo de Duração do Fundo, respeitados os limites estabelecidos nos respectivos Compromissos de Investimento.

Artigo 6º. Em caso de liquidação dos ativos do Fundo, o montante oriundo de tal processo de liquidação será destinado à amortização das Cotas do Fundo ou ao seu resgate, quando ocorridas na efetiva liquidação do Fundo.

Parágrafo Único - A amortização das Cotas do Fundo prevista no *caput* deste artigo ocorrerá em regime de caixa, até o último dia útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento dos recursos, deduzidas as despesas e encargos correntes do Fundo, bem como a provisão de

recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas e encargos do Fundo nos termos da Resolução CMV 175/2022

Artigo 7°. O Fundo realizará seus investimentos de acordo com os limites estabelecidos neste Regulamento e observada a legislação vigente, sendo certo que a verificação dos limites de enquadramento previstos neste Regulamento será realizada de acordo com o previsto na legislação para este fim.

2. Taxas e outros Encargos	
Taxa de Administração Mínima: R\$ 3.600,00 Máxima: 0,06% a.a. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, o Administrador sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.600,00, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Taxa de Gestão Mínima: R\$ 8.400,00 Máxima: 0,14% a.a. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, o Gestor sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.400,00, ainda que a Taxa de Gestão calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.
Taxa de Performance N/A	Taxa de Saída N/A
Taxa máxima de distribuição N/A	Taxa máxima de custódia É devida pelo Fundo, ao custodiante, a taxa de custódia de 0,01% ao ano calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo.
Forma de Cálculo I. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração. II. A classe de Cotas não possui taxa de performance, ingresso ou saída. III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, contados a partir do mês em que ocorrer a	

primeira integralização de Cotas (inclusive), pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Em caso de atraso ou inadimplemento no pagamento das referidas taxas, os montantes devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento).

3. Regras de Movimentação

Cotização: Fechamento em D-1

Resgate: não aplicável, em virtude do condomínio fechado.

Conversão da Cota: D-1

Pagamento: D+0

Carência: N/A

Horário limite para pedidos de aplicação:
17h.

Valor da Cota: As Cotas do Fundo terão seu valor calculado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor. O valor da Cota do dia será o do fechamento, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

3.1. Movimentações em todo Dia Útil:

2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

3.2. Intervalo para atualização do valor da Cota: D+0.

3.3. Formas de Aplicação e Amortização: estão relacionadas na seção abaixo.

3.4. Transferência de Cotas: as cotas podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

3.5. Direito de Preferência: na hipótese de qualquer Cotista pretender alienar, total ou parcialmente, as Cotas de sua titularidade a terceiros, os demais Cotistas terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, em igualdade de condições com o terceiro interessado. O Cotista alienante deverá notificar por escrito o Administrador e os demais Cotistas, dando-lhes ciência dos termos e condições da proposta firme recebida do terceiro, incluindo o preço, a forma de pagamento, a quantidade de Cotas e a identificação do proponente. Os demais Cotistas poderão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento da referida notificação, mediante manifestação escrita endereçada ao Cotista alienante, com cópia ao Administrador. Caso um ou mais Cotistas não exerçam o direito de preferência no prazo aqui previsto, as Cotas correspondentes poderão ser adquiridas pelos demais Cotistas

que tenham manifestado interesse, na proporção de suas participações. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem o exercício do direito de preferência pela totalidade das Cotas ofertadas, o Cotista alienante ficará livre para aliená-las ao terceiro, observados os mesmos termos e condições constantes da notificação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual qualquer nova alienação ficará novamente sujeita ao direito de preferência ora previsto.

3.5.1. O direito de preferência previsto nesta cláusula aplica-se igualmente às hipóteses de alienação, adjudicação ou transferência das Cotas decorrentes de execução judicial ou extrajudicial, penhora, arresto ou qualquer outra forma de constrição promovida por terceiros, ficando assegurado aos demais Cotistas, na proporção de suas participações, o direito de adquirir as Cotas objeto de tais medidas, nas mesmas condições e observado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da ciência da respectiva constrição. Para tanto, o Cotista cujas Cotas forem objeto de constrição, bem como o Administrador, ao tomarem ciência da medida, deverão comunicá-la imediatamente e por escrito aos demais Cotistas.

3.6. Vedação à Constituição de Ônus: é vedado aos Cotistas constituir penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, gravame, ônus ou qualquer outra forma de garantia ou restrição sobre as Cotas de sua titularidade, para quaisquer fins, exceto: (a) para garantia de operações financeiras associadas às Companhias Investidas do Fundo; ou (b) mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. Qualquer constituição de ônus em desacordo com o disposto nesta cláusula será nula e ineficaz perante o Fundo, o Administrador e os demais Cotistas.

4. Aplicação e Amortização

I. Forma de Aplicação: A integralização e a amortização de cotas poderão ser efetuadas, diretamente, em moeda corrente nacional ou com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(i) na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- a. estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- b. ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- c. devem atender aos valores mínimos

- para aplicação estabelecidos neste Anexo I;
- d. estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e

liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à

- prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- e. estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.
 - f. a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.
- (ii)** na amortização em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao Cotista, devem:
- a. estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - b. ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
 - c. devem atender aos valores mínimos para amortização estabelecidos no presente Anexo I;
 - d. estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e

4.1.1.1. Na integralização e na amortização de cotas com ativos financeiros, deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, Administrador e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

Na emissão e na integralização de Cotas, bem como na amortização, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da classe de Cotas segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

4.2 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

I – Assinará o termo de adesão atestando que recebeu cópia do presente Regulamento e uma breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora e da Gestora;

II - Declarará sua condição de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação vigente;

III – Assinará o boletim de subscrição de Cotas; e

IV – Assinará Compromisso de Investimento, assumindo obrigação de integralizar as Cotas subscritas conforme disposto no referido Compromisso de Investimento.

4.3 Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

I - Nome e qualificação do subscritor;

II – Número de Cotas subscritas;

III - Preço e condições para sua integralização; e

IV – Declaração expressa de proceder à integralização das Cotas subscritas nos termos do Compromisso de Investimento.

4.4 Do Compromisso de Investimento constarão:

I – Nome e a qualificação do subscritor;

II – Valor em reais subscrito e;

III – Preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

4.5 Os valores mobiliários ou outros bens e direitos utilizados na Integralização de Cotas terão seu valor auferido de acordo com seu valor de mercado na data da Integralização de Cotas, conforme laudo realizado por empresa independente de avaliação e auditoria.

4.6 O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos

de inadimplemento descritos no Compromisso de Investimento.

4.7 Verificada a mora do cotista e não sendo possível compensar o débito na forma do Parágrafo Quinto deste artigo, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o boletim de subscrição e o aviso de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil brasileiro.

4.8 O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (respectivamente voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

4.9 Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, e recuperará o exercício de seus direitos de voto, conforme previsto neste Regulamento.

4.10 Caso o Fundo realize amortização de Cotas, ou seja, liquidado em período em que o cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de Cotas ou à liquidação do Fundo devidos ao cotista serão utilizados prioritariamente para o pagamento de seus débitos perante o Fundo.

5. Responsabilidade Limitada dos Cotistas

5.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

5.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

5.2.1. Imediatamente:

- I - Não realizar amortização de quaisquer Cotas;
- II - Não permitir novas subscrições de Cotas; e
- III - divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

5.2.2. em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- I - Elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

II - Convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

5.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item (a) da Cláusula 5.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no item (b) da Cláusula 5.2 acima se tornam facultativas.

5.4. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 5.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 5.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada.

Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

5.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

6. Liquidação e Encerramento

6.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior

a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

6.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

6.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da

classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente da amortização total de Cotas.

7. Comunicações

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o

envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

7.5. Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.6. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, na página do Fundo em:
<https://www.trusteedtvm.com.br>

8. Fatores de Risco

8.1. Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo

e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

8.2. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco Operacional da Companhia Alvo:

Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho deste decorre da atividade da referida empresa.

Risco Legal:

É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

Risco de Mercado:

É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização

ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

Risco de liquidez:

Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

Risco de Crédito:

Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

Risco de Mercado Externo:

A classe de Cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de Cotas. As operações da classe de Cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da classe de Cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira

aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento).

A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo:

As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida:

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e

condições deste Regulamento, da Instrução CVM nº 476. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários:

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

Não Realização de Investimento pelo Fundo:

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade:

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

Risco Relacionado a Fatores

Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

a) As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

8.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de Cotas, sendo que o Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de Cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.